EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

Estabelece regras e condições para o credenciamento de entidades consignatárias interessadas na disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista aos servidores públicos municipais, mediante consignação das obrigações decorrentes de sua utilização em folha de pagamento.

O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 004/2025, o Decreto Municipal nº 020/2026, e demais normas aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, destinado ao credenciamento de entidades consignatárias interessadas na disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista aos servidores públicos municipais, mediante consignação das obrigações decorrentes de sua utilização em folha de pagamento, observadas as condições, requisitos e demais disposições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CONSIDERANDO:

I – o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas e prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, definido como processo administrativo de chamamento público destinado ao cadastramento de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração;

II – o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento e admitem sua utilização para a contratação de forma paralela e não excludente, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o disposto no Decreto Municipal nº 004/2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Paulo Ramos/MA, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos procedimentos auxiliares e à atuação dos agentes responsáveis pela condução dos processos administrativos de contratação;

IV – o disposto no Decreto Municipal nº 020/2026, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, disciplina o credenciamento das entidades consignatárias e institui o Cartão de Fomento Municipalista;

V – a necessidade de estabelecer procedimento público, transparente e isonômico para o credenciamento das entidades consignatárias interessadas na disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

VI – a necessidade de assegurar aos servidores públicos municipais acesso facultativo ao Cartão de Fomento Municipalista, mediante autorização expressa e observância dos limites, condições e margens consignáveis estabelecidos na legislação municipal;

VII – o interesse público na ampliação das alternativas disponibilizadas aos servidores públicos municipais, mediante o credenciamento de entidades consignatárias que atendam aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade operacional, segurança e adequada prestação dos serviços;

VIII – a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os interessados, bem como transparência, segurança, regularidade, proteção dos dados pessoais e adequada prestação dos serviços relacionados às consignações facultativas;

IX – que as consignações facultativas dependem de autorização expressa do servidor público municipal e que o Município não responde pelas obrigações assumidas entre o servidor e a entidade consignatária, limitando-se às atividades administrativas de processamento, averbação, controle e efetivação dos descontos regularmente autorizados, nos termos da legislação aplicável;

X – que o credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Edital, sem exclusividade ou garantia de contratação, de número mínimo de usuários ou de volume mínimo de operações.

Resolve:

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR, estabelecendo as condições e os requisitos para o credenciamento das entidades consignatárias interessadas na disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, na forma e condições estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de entidades consignatárias, compreendendo instituições financeiras, instituições de pagamento e demais empresas legalmente autorizadas, interessadas na disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista aos servidores públicos municipais do Município de Paulo Ramos/MA, mediante consignação em folha de pagamento dos valores decorrentes de sua utilização, observados os limites da margem consignável, a autorização expressa do servidor, as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2026, neste Edital e em seus Anexos, bem como a legislação aplicável.

1.1 O credenciamento será realizado mediante chamamento público, de forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos e às condições estabelecidos neste Edital, sem exclusividade ou garantia de contratação, de número mínimo de usuários ou de volume mínimo de operações.

1.2 A disponibilização e a utilização do Cartão de Fomento Municipalista terão caráter facultativo, dependendo de solicitação e autorização expressa do servidor, observados os limites, as condições e as margens consignáveis previstos na legislação municipal.

1.3 O Município de Paulo Ramos/MA limitar-se-á às atividades administrativas relacionadas ao processamento, à averbação, ao controle e à efetivação dos descontos regularmente autorizados, não respondendo pelas obrigações assumidas entre os servidores e as entidades consignatárias.

2. JUSTIFICATIVA

A realização do presente Chamamento Público para Credenciamento justifica-se pela necessidade de estabelecer procedimento público, transparente, isonômico e regulamentado para possibilitar o credenciamento de entidades consignatárias interessadas na disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista aos servidores públicos municipais do Município de Paulo Ramos/MA.

O Cartão de Fomento Municipalista constitui modalidade de utilização facultativa, cuja operacionalização depende de solicitação e autorização expressa do servidor, observados os limites da margem consignável e as demais condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2026. Dessa forma, o credenciamento pretende assegurar que os serviços sejam disponibilizados por entidades que demonstrem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade operacional, estrutura adequada de atendimento e observância das normas aplicáveis.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem exclusividade, competição por preço ou escolha de um único prestador. O procedimento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo a ampliação das alternativas disponíveis aos servidores e promovendo tratamento isonômico entre as entidades consignatárias habilitadas.

A medida também busca conferir maior segurança e controle às consignações facultativas em folha de pagamento, mediante a exigência de sistemas eletrônicos eficientes e seguros, canais de atendimento, fornecimento de informações e relatórios, além do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos servidores.

Ressalta-se que o Município não assumirá obrigações decorrentes das relações contratuais estabelecidas entre os servidores e as entidades consignatárias, limitando-se às atividades administrativas de processamento, averbação, controle e efetivação dos descontos regularmente autorizados, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2026.

Assim, o credenciamento atende ao interesse público ao estabelecer critérios objetivos para a habilitação das entidades consignatárias, ampliar as possibilidades de acesso dos servidores ao Cartão de Fomento Municipalista, assegurar maior transparência e segurança na operacionalização das consignações e preservar a autonomia do servidor quanto à contratação e utilização do benefício.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições financeiras, instituições de pagamento e demais empresas legalmente autorizadas, que se enquadrem como **entidades consignatárias** e atendam às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2025, no Decreto Municipal nº 020/2026, nas demais legislações aplicáveis e nas disposições constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.1.1. Para os fins deste Edital, consideram-se entidades consignatárias as instituições e empresas legalmente habilitadas a disponibilizar e operacionalizar o Cartão de Fomento Municipalista, diretamente ou mediante vínculo regular com instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2026.

3.1.2. As entidades consignatárias interessadas deverão comprovar atuação regular na administração, disponibilização ou operacionalização de cartões, diretamente ou mediante vínculo regular com instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, observadas as exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições ou empresas que:

I. não possuam autorização, registro, habilitação ou vínculo jurídico regular exigido pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao objeto deste Edital;

II. estejam impedidas de contratar ou de participar de procedimentos de contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. estejam sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V. apresentem situação de irregularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária incompatível com as exigências deste Edital;

VI. tenham sido descredenciadas pelo Município em razão de descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou assumidas em instrumento de credenciamento anterior, enquanto perdurarem os efeitos da medida;

VII. não atendam às condições, aos requisitos de habilitação e às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.3. As entidades consignatárias interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação exigida neste Edital, a partir do **dia 19 de dezembro de 2026**, junto à Secretaria Municipal de Administração de Paulo Ramos/MA, situada na Rua Sete de Setembro, nº 45, Centro, Paulo Ramos/MA, no horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, ou por meio eletrônico, mediante envio da documentação ao endereço: **licitacao@pauloramos.ma.gov.br**.

3.3.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre **19 de dezembro de 2026 e 19 de dezembro de 2027**, inclusive, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo esse período, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

3.3.2. Os requerimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante o período de vigência do chamamento público, não havendo ordem de classificação ou limitação do número de entidades que poderão ser credenciadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

3.4. As entidades consignatárias que possuam credenciamento ou instrumento vigente com o Município poderão reaproveitar a documentação de habilitação já constante dos autos administrativos, desde que:

I. os documentos permaneçam válidos e atualizados;

II. não tenham ocorrido alterações nas condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou operacionais da entidade que comprometam sua habilitação;

III. não existam pendências relativas ao cumprimento das obrigações assumidas perante o Município;

IV. não haja registro de descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou operacionais relacionadas ao objeto do credenciamento.

3.4.1. A possibilidade de reaproveitamento da documentação não dispensa a apresentação de requerimento de participação nem dos documentos ou informações que sejam exigidos especificamente para o presente CREDENCIAMENTO.

3.4.2. Verificada irregularidade documental, inadimplência, descumprimento de obrigações ou alteração nas condições que fundamentaram o credenciamento anterior, a participação da entidade poderá ser indeferida, sem prejuízo de posterior regularização e apresentação de novo requerimento.

3.5. As entidades consignatárias interessadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. possuir personalidade jurídica regularmente constituída e inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. comprovar autorização, registro, habilitação ou vínculo jurídico regular com instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando exigível em razão da atividade desempenhada;

III. comprovar atuação regular na administração, disponibilização ou operacionalização de cartões, diretamente ou mediante vínculo regular com instituição autorizada;

IV. apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma exigida neste Edital;

V. demonstrar capacidade técnica e operacional para disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista;

VI. dispor de sistemas eletrônicos eficientes, seguros e compatíveis com o processamento, o registro, o gerenciamento e o controle das consignações facultativas em folha de pagamento;

VII. disponibilizar canal eletrônico de atendimento aos servidores, com funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme exigência do Decreto Municipal nº 020/2026;

VIII. dispor de estrutura adequada para atendimento, suporte, registro de solicitações, tratamento de reclamações e fornecimento de informações aos servidores;

IX. comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais tratados na execução das atividades;

X. apresentar declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 020/2026 e nas demais normas aplicáveis;

XI. assumir integral responsabilidade pelos atos praticados na disponibilização, operacionalização e administração do Cartão de Fomento Municipalista, inclusive pelos danos eventualmente causados aos servidores ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

XII. apresentar os demais documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.5.1. Quando a entidade interessada não for instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, deverá comprovar o vínculo regular com instituição autorizada, bem como apresentar a documentação necessária à demonstração da legitimidade e da capacidade para disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista.

3.5.2. A comprovação da capacidade técnica e operacional poderá ser realizada por meio de atestados, declarações, contratos, documentos institucionais, registros, autorizações, comprovação de estrutura tecnológica ou outros documentos idôneos, conforme exigências previstas neste Edital.

3.6. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital, sem exclusividade, garantia de contratação, de número mínimo de usuários ou de volume mínimo de operações.

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As entidades consignatárias interessadas deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhado da documentação exigida no Capítulo 5 deste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2025, do Decreto Municipal nº 020/2026 e demais normas aplicáveis.

4.2. O Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração de Paulo Ramos/MA, situada na Rua Sete de Setembro, nº 45, Centro, Paulo Ramos/MA, no horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, ou encaminhados por meio eletrônico através do endereço licitacao@pauloramos.ma.gov.br.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência estabelecido neste Edital, sendo admitida a apresentação de requerimentos e documentos por novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste instrumento.

4.4. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade consignatária, devidamente assinado por seu representante legal, ou em documento eletrônico que permita a identificação e a verificação da autenticidade da assinatura, e deverá conter, no mínimo:

I. identificação da entidade consignatária;
II. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
III. endereço da sede e demais dados de contato;
IV. identificação e qualificação do representante legal;

V. manifestação expressa de interesse no credenciamento para disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista aos servidores públicos municipais;

VI. declaração de que a entidade conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 020/2026 e nas demais normas aplicáveis;

VII. declaração de que possui capacidade jurídica, técnica e operacional para execução das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento;

VIII. declaração de que manterá, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.5. A documentação apresentada deverá ser legível, estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e permitir a verificação de sua autenticidade, integridade e regularidade.

4.6. A Administração poderá realizar diligências, consultas e verificações junto a sistemas, cadastros e bases de dados oficiais, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise do requerimento e à comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.6.1. As diligências e solicitações de esclarecimentos ou complementações não poderão resultar na alteração da condição essencial originalmente apresentada pela entidade consignatária, nem suprir documento cuja apresentação seja indispensável à comprovação de requisito de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

4.7. A análise do requerimento e da documentação será realizada pela Administração Municipal, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.8. Atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, a entidade consignatária será considerada apta ao credenciamento, mediante formalização do respectivo instrumento.

4.9. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não havendo competição por preço, classificação ou seleção de número limitado de entidades.

4.10. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica a ciência e a concordância da entidade consignatária com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 020/2026 e nas demais normas aplicáveis.

4.11. A entidade consignatária credenciada deverá manter atualizadas, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As entidades consignatárias interessadas em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão apresentar requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

II. documentos que comprovem os poderes de representação do representante legal que subscrever o requerimento de participação e os demais documentos apresentados;

III. documento oficial de identificação do representante legal da entidade consignatária;

IV. comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. comprovante de endereço atualizado da sede ou filial responsável pela execução das atividades relacionadas ao objeto deste Edital;

VI. autorização, registro, habilitação ou outro documento expedido pelo órgão competente, quando exigível para o exercício das atividades relacionadas à disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista;

VII. quando aplicável, documentação que comprove o vínculo jurídico regular com instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

5.1.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

I. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade consignatária;

III. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade consignatária;

IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VI. prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando não abrangida pela certidão conjunta prevista no inciso I deste item ou quando exigível em razão da natureza jurídica da entidade.

5.1.3. Qualificação técnica e operacional:

I. relatório de apresentação institucional e histórico da entidade consignatária, contendo informações sobre sua atuação e experiência na administração, disponibilização ou operacionalização de cartões;

II. documentos comprobatórios de experiência prévia em atividades compatíveis com o objeto deste Edital, tais como atestados de capacidade técnica, declarações, contratos, instrumentos de credenciamento, documentos institucionais ou outros documentos idôneos;

III. declaração de capacidade técnica e operacional para disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista;

IV. comprovação de que dispõe de estrutura tecnológica adequada ao processamento, registro, gerenciamento e controle das consignações facultativas em folha de pagamento;

V. descrição dos sistemas eletrônicos utilizados ou disponibilizados para operacionalização dos serviços, com indicação das medidas de segurança, controle de acesso, rastreabilidade e proteção das informações;

VI. comprovação da disponibilização de canal eletrônico de atendimento aos servidores, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme previsto no Decreto Municipal nº 020/2026;

VII. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, recursos humanos, sistemas e condições materiais necessários à execução das atividades relacionadas ao objeto deste Edital;

VIII. documentação comprobatória da adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais e à segurança das informações tratadas na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5.1.4. Declarações

I. declaração de que a entidade consignatária não se encontra impedida de licitar, contratar ou participar de procedimentos de contratação com a Administração Pública;

II. declaração de inexistência de fato impeditivo à participação no presente CREDENCIAMENTO;

III. declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 020/2026 e nas demais normas aplicáveis;

IV. declaração de que assume integral responsabilidade pelos atos praticados na disponibilização, operacionalização e administração do Cartão de Fomento Municipalista;

V. declaração de que o Município não será responsável pelas obrigações assumidas entre a entidade consignatária e os servidores públicos municipais;

VI. declaração de que observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente quanto à coleta, ao tratamento, ao armazenamento, ao compartilhamento e à segurança dos dados dos servidores;

VII. declaração de que não exigirá do Município exclusividade, garantia de contratação, número mínimo de usuários ou volume mínimo de operações;

VIII. declaração de que manterá, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

5.2. A Administração Pública poderá realizar consultas junto aos sistemas, cadastros e bases de dados oficiais para verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa da entidade consignatária, inclusive quanto:

I. à regularidade perante as Fazendas Públicas;
II. à regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
III. à regularidade perante a Justiça do Trabalho;
IV. à existência de sanções ou impedimentos para licitar, contratar ou participar de procedimentos de contratação com a Administração Pública;
V. à situação cadastral do CNPJ;
VI. à autorização, ao registro ou à habilitação perante os órgãos competentes, quando aplicável;
VII. à existência de pendências ou descumprimentos de obrigações perante o Município de Paulo Ramos/MA.

5.2.1. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária as Certidões Negativas ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado no documento, a Administração poderá considerá-lo válido pelo prazo estabelecido na legislação aplicável ou, na ausência de previsão legal, por até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. A documentação deverá ser apresentada em cópia legível, admitida a apresentação de documentos em meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade, validade e integridade.

5.5. A ausência de documentação obrigatória, a apresentação de documentos com prazo de validade expirado ou a constatação de irregularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica ou operacional poderá ensejar o indeferimento do requerimento de credenciamento da entidade consignatária.

5.5.1. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como permitir o saneamento de falhas formais ou a complementação de informações, desde que não implique a substituição indevida de documento essencial ou a alteração da condição originalmente apresentada, nos termos da legislação aplicável.

5.6. A entidade consignatária deverá manter atualizados os documentos e as condições que fundamentaram seu credenciamento durante todo o prazo de vigência, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento de credenciamento será iniciado mediante a apresentação, pela entidade consignatária interessada, do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida neste Edital, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

6.2. Recebido o requerimento e a documentação, a Administração Municipal procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e operacional e demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas, cadastros e bases de dados oficiais, bem como diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados e das informações prestadas pela entidade consignatária.

6.4. Constatada a existência de erro, omissão ou irregularidade de natureza formal ou sanável, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação, desde que observados os limites estabelecidos na legislação aplicável e que a providência não implique alteração da condição essencial originalmente apresentada.

6.5. A entidade consignatária que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital será considerada apta ao credenciamento.

6.6. O credenciamento será formalizado mediante a celebração do respectivo Instrumento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, após a comprovação do atendimento integral das condições exigidas.

6.7. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, sendo admitido o credenciamento de todas as entidades consignatárias que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, durante todo o período em que o chamamento permanecer aberto.

6.8. Não haverá classificação, pontuação, julgamento por critérios de melhor proposta ou escolha entre as entidades interessadas, uma vez que o credenciamento será realizado mediante o atendimento objetivo das condições e dos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.9. O credenciamento não assegura à entidade consignatária exclusividade, número mínimo de servidores usuários, volume mínimo de operações, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação ou utilização dos serviços pelos servidores públicos municipais.

6.10. O credenciamento da entidade consignatária não implica obrigação de contratação pelo Município, nem estabelece vínculo jurídico entre o Município e os servidores em relação às operações realizadas com a entidade credenciada, permanecendo a relação decorrente da utilização do Cartão de Fomento Municipalista restrita ao servidor e à respectiva entidade consignatária, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026.

6.11. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento será comunicada à entidade consignatária, pelos meios de contato informados no requerimento, sem prejuízo da publicação ou divulgação que venha a ser exigida pela legislação aplicável.

6.12. O indeferimento do requerimento de credenciamento deverá ser fundamentado, indicando, sempre que possível, os requisitos ou documentos não atendidos pela entidade consignatária.

6.13. O indeferimento do requerimento não impede que a entidade consignatária apresente novo requerimento de credenciamento, desde que sanadas as irregularidades ou pendências que tenham fundamentado a decisão anterior e observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da formalização do respectivo Instrumento de Credenciamento, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento.

6.15. A entidade credenciada deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, ficando sujeita à fiscalização, ao acompanhamento e às medidas administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o deferimento do Requerimento de Credenciamento e a comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital, a entidade consignatária será convocada para assinar o respectivo Instrumento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.2. O Instrumento de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da entidade consignatária ou por procurador devidamente constituído, no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da convocação.

7.3. A convocação para assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato informados pela entidade consignatária no Requerimento de Credenciamento.

7.4. A ausência de assinatura do Instrumento de Credenciamento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar o arquivamento do requerimento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo pedido de credenciamento, observadas as condições previstas neste Edital.

7.5. O Instrumento de Credenciamento deverá estabelecer, no mínimo:

I. a identificação e a qualificação do Município de Paulo Ramos/MA e da entidade consignatária credenciada;
II. o objeto do credenciamento;
III. as condições para disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista;
IV. os direitos e as obrigações do Município e da entidade credenciada;
V. as condições de operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento;
VI. as obrigações relativas à segurança da informação e à proteção dos dados pessoais;
VII. as condições de fiscalização, acompanhamento e fornecimento de informações e relatórios;
VIII. as hipóteses de alteração, suspensão, descredenciamento e extinção do instrumento;
IX. as responsabilidades da entidade credenciada pelos atos praticados e pelos danos eventualmente causados aos servidores ou a terceiros;
X. o prazo de vigência e as condições de renovação;
XI. as disposições relativas à inexistência de exclusividade, garantia de contratação, número mínimo de usuários ou volume mínimo de operações;
XII. o foro e as demais disposições necessárias à adequada formalização do credenciamento.

7.6. O Instrumento de Credenciamento não constitui contrato de prestação de serviços com garantia de demanda, nem assegura à entidade credenciada exclusividade, número mínimo de servidores usuários, volume mínimo de operações ou qualquer remuneração diretamente pelo Município.

7.7. O credenciamento não implica obrigação de contratação pelo Município, tampouco estabelece vínculo jurídico entre o Município e os servidores em relação às operações realizadas com a entidade credenciada.

7.8. A relação decorrente da disponibilização e utilização do Cartão de Fomento Municipalista será estabelecida entre o servidor e a respectiva entidade credenciada, mediante contratação e autorização expressa do servidor, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026 e da legislação aplicável.

7.9. O Instrumento de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026.

7.10. A entidade credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do Instrumento de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução das atividades relacionadas ao objeto.

7.11. A assinatura do Instrumento de Credenciamento implica a ciência e a concordância da entidade consignatária com todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, no Decreto Municipal nº 020/2026 e nas demais normas aplicáveis.

7.12. O Instrumento de Credenciamento deverá ser divulgado na forma exigida pela legislação aplicável, permanecendo disponível para consulta dos interessados.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA

8.1. A operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista pelas entidades credenciadas observará as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026, deste Edital, do Instrumento de Credenciamento e da legislação aplicável.

8.2. O Cartão de Fomento Municipalista será disponibilizado aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante solicitação e autorização expressa do interessado, observadas as condições de contratação estabelecidas entre o servidor e a entidade credenciada.

8.3. A adesão ao Cartão de Fomento Municipalista será facultativa, não podendo o servidor ser obrigado a contratar o produto, utilizar o cartão ou autorizar consignações em folha.

8.4. A entidade credenciada deverá assegurar que a contratação do cartão seja realizada mediante manifestação livre, expressa, informada e verificável do servidor, vedada a realização de contratação, averbação ou desconto sem a respectiva autorização.

8.5. A entidade credenciada será responsável por apresentar ao servidor, de forma clara e acessível, as condições da contratação, incluindo, quando aplicável:

I. tarifas, encargos, taxas, custos e demais valores incidentes;
II. condições de utilização, pagamento e liquidação das obrigações;
III. hipóteses de saque, compras, parcelamentos ou outras operações admitidas;
IV. consequências do inadimplemento;
V. procedimentos para atendimento, contestação, cancelamento e encerramento da contratação; e
VI. demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelos órgãos reguladores competentes.

8.6. A disponibilização e utilização do Cartão de Fomento Municipalista deverão observar o limite de margem consignável previsto no Decreto Municipal nº 020/2026, especialmente o percentual de até 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor destinado a essa modalidade, respeitada a margem efetivamente disponível no momento da averbação.

8.7. A existência de margem consignável disponível não constitui direito subjetivo à concessão de crédito, cabendo exclusivamente à entidade credenciada avaliar a solicitação do servidor, segundo seus critérios legais, contratuais e operacionais.

8.8. A entidade credenciada deverá realizar, previamente à contratação e à averbação, as verificações necessárias à confirmação da identidade do servidor, da validade da autorização e da existência de margem consignável disponível, adotando mecanismos seguros de autenticação e prevenção contra fraudes.

8.9. A averbação das consignações será realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado ou autorizado pela Administração Municipal, observados os procedimentos, padrões de segurança, limites operacionais e requisitos técnicos definidos pelo Município.

8.10. A entidade credenciada deverá encaminhar ao Município, por meio do sistema ou canal oficialmente estabelecido, as informações necessárias ao registro, à manutenção, à alteração, à suspensão e ao encerramento das consignações, responsabilizando-se pela exatidão, integridade e atualidade dos dados apresentados.

8.11. Os descontos em folha somente poderão ser efetivados após o registro regular da consignação e dentro dos limites da margem consignável disponível, não sendo admitida a realização de descontos sem autorização válida ou em valor superior ao permitido.

8.12. A entidade credenciada deverá manter registros completos e auditáveis das contratações, autorizações, averbações, operações, descontos, pagamentos, cancelamentos e demais atos relacionados ao Cartão de Fomento Municipalista, pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

8.13. A entidade credenciada deverá disponibilizar canal eletrônico de atendimento ao servidor, em funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para recebimento de solicitações, reclamações, contestações, bloqueios, cancelamentos e demais demandas relacionadas ao cartão.

8.14. A entidade credenciada deverá prestar atendimento adequado ao servidor, fornecendo informações sobre a contratação, o saldo devedor, os lançamentos, os descontos realizados, os valores eventualmente disponíveis e os procedimentos para contestação ou regularização de operações.

8.15. As reclamações ou contestações apresentadas pelo servidor deverão ser recebidas, registradas e analisadas pela entidade credenciada, que deverá adotar as providências necessárias à apuração e à solução da demanda, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes.

8.16. A entidade credenciada deverá encaminhar ao Município os relatórios periódicos e as informações operacionais exigidas pela Administração, especialmente aquelas relacionadas às averbações, aos descontos realizados, às consignações suspensas ou encerradas e às ocorrências que possam afetar o processamento da folha de pagamento.

8.17. A entidade credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade das consignações, a segurança dos dados, a continuidade do serviço ou a integridade do sistema de operacionalização.

8.18. O Município limitar-se-á ao processamento das averbações e dos descontos autorizados, ao controle da margem consignável e às demais atividades administrativas previstas no Decreto Municipal nº 020/2026, não participando da relação contratual estabelecida entre o servidor e a entidade credenciada.

8.19. O Município não será responsável pela concessão do crédito, pela emissão, entrega ou utilização do cartão, pela cobrança de valores, pela análise de risco, pela relação de consumo, pelo inadimplemento do servidor ou por quaisquer obrigações assumidas entre o servidor e a entidade credenciada.

8.20. A entidade credenciada responderá integralmente pelos atos praticados na disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, inclusive pelos danos causados ao servidor, ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades, fraudes, omissões ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.21. A operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo permitido o tratamento e o compartilhamento apenas dos dados necessários à execução das consignações e ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

8.22. É vedado à entidade credenciada utilizar os dados dos servidores para finalidade diversa daquela relacionada à contratação, à operacionalização, ao atendimento, ao controle e ao cumprimento das obrigações decorrentes do Cartão de Fomento Municipalista, salvo mediante fundamento legal específico ou autorização válida do titular.

8.23. A entidade credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.24. A disponibilização do Cartão de Fomento Municipalista não assegurará exclusividade a qualquer entidade credenciada, nem implicará garantia de contratação, número mínimo de usuários, volume mínimo de operações, faturamento ou remuneração direta pelo Município.

8.25. O credenciamento de uma ou mais entidades não impedirá o credenciamento posterior de outras interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, observado o caráter paralelo e não excludente do procedimento.

8.26. A suspensão, alteração ou encerramento das consignações observará a legislação aplicável, as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026, as regras do sistema de consignações e as condições contratuais firmadas entre o servidor e a entidade credenciada, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da entidade credenciada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento, no Decreto Municipal nº 020/2026 e na legislação aplicável:

I. manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e operacional exigidas neste Edital;

II. disponibilizar e operacionalizar o Cartão de Fomento Municipalista em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

III. comprovar e manter, quando exigível, autorização, registro ou regularidade perante o Banco Central do Brasil ou perante o órgão regulador competente;

IV. atuar diretamente ou mediante vínculo regular com instituição autorizada, quando essa condição for necessária à execução das atividades objeto do credenciamento;

V. realizar a contratação do cartão somente mediante solicitação e autorização expressa, livre, informada e verificável do servidor;

VI. fornecer ao servidor informações claras, completas e acessíveis sobre as condições de contratação, utilização, encargos, tarifas, taxas, obrigações, formas de pagamento, cancelamento e encerramento do cartão;

VII. observar os limites de margem consignável previstos no Decreto Municipal nº 020/2026, especialmente o percentual destinado ao Cartão de Fomento Municipalista;

VIII. realizar as verificações necessárias à confirmação da identidade do servidor, da validade da autorização e da existência de margem consignável disponível, adotando mecanismos de segurança e prevenção contra fraudes;

IX. encaminhar ao Município, por meio do sistema ou canal oficialmente estabelecido, informações corretas, completas, atualizadas e compatíveis com a documentação que fundamenta cada consignação;

X. não solicitar, registrar ou efetivar averbação sem autorização válida do servidor e sem a correspondente disponibilidade de margem consignável;

XI. não realizar descontos em folha em valor superior ao autorizado ou ao limite permitido pela legislação aplicável;

XII. manter sistema eletrônico seguro, eficiente e compatível com os procedimentos de averbação, manutenção, alteração, suspensão e encerramento das consignações;

XIII. disponibilizar canal eletrônico de atendimento ao servidor, em funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XIV. prestar atendimento adequado, tempestivo e transparente aos servidores, inclusive quanto a saldos, lançamentos, descontos, operações realizadas, reclamações, contestações, cancelamentos e demais solicitações relacionadas ao cartão;

XV. receber, registrar, analisar e solucionar as reclamações e contestações apresentadas pelos servidores, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;

XVI. manter registros completos, íntegros e auditáveis das contratações, autorizações, averbações, operações, descontos, pagamentos, cancelamentos e demais atos relacionados ao Cartão de Fomento Municipalista;

XVII. fornecer ao Município os relatórios periódicos e as informações operacionais solicitadas, observados os formatos, prazos e meios definidos pela Administração;

XVIII. comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração societária, cadastral, regulatória, operacional ou tecnológica que possa afetar a execução das atividades objeto do credenciamento;

XIX. comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de falhas, fraudes, incidentes de segurança, indisponibilidade do sistema ou qualquer fato que possa comprometer a regularidade das consignações ou a proteção dos dados dos servidores;

XX. observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados;

XXI. utilizar os dados pessoais dos servidores exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, à operacionalização, ao atendimento, ao controle e ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares;

XXII. limitar o compartilhamento de dados pessoais às informações necessárias à execução das consignações e ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e administrativas;

XXIII. adotar medidas para impedir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais;

XXIV. responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, correspondentes, parceiros, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem em seu nome;

XXV. responder pelos danos causados ao servidor, ao Município ou a terceiros em decorrência de atos, omissões, falhas operacionais, fraudes, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas;

XXVI. não utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a imagem institucional do Município para finalidade diversa da execução do objeto do credenciamento ou para induzir o servidor a acreditar que o Município garante, recomenda ou assume responsabilidade pela contratação;

XXVII. não condicionar a contratação do Cartão de Fomento Municipalista à aquisição de outros produtos ou serviços, salvo quando houver previsão legal expressa;

XXVIII. não realizar publicidade, abordagem ou oferta que contenha informações falsas, incompletas, enganosas ou capazes de induzir o servidor a erro;

XXIX. respeitar a liberdade de escolha do servidor, vedada qualquer forma de coação, constrangimento, assédio comercial ou contratação não solicitada;

XXX. observar as normas de defesa do consumidor, as regras dos órgãos reguladores competentes e as demais disposições aplicáveis à atividade desenvolvida;

XXXI. permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, acompanhamento, auditoria e controle realizadas pelo Município ou por órgão competente, fornecendo os documentos e esclarecimentos solicitados;

XXXII. corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução das atividades;

XXXIII. manter atualizados seus dados de contato, endereço, representantes legais, responsáveis técnicos e canais oficiais de atendimento;

XXXIV. comunicar previamente ao Município qualquer interrupção programada dos sistemas ou serviços que possa afetar o processamento das consignações;

XXXV. assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços enquanto permanecer vigente o credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas;

XXXVI. não ceder, transferir ou subcontratar as obrigações decorrentes do credenciamento sem a prévia anuência da Administração, quando exigida, e sem prejuízo da responsabilidade integral da entidade credenciada;

XXXVII. cumprir as determinações da Administração Municipal relacionadas ao processamento das averbações, aos descontos autorizados, ao controle da margem consignável e à segurança das informações;

XXXVIII. manter, durante toda a vigência do credenciamento, a capacidade técnica, operacional e tecnológica necessária à execução do objeto; e

XXXIX. cumprir todas as demais obrigações previstas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento, no Decreto Municipal nº 020/2026 e na legislação aplicável.

9.2. A entidade credenciada será integralmente responsável pela regularidade das operações realizadas no âmbito do Cartão de Fomento Municipalista, não podendo transferir ao Município responsabilidades decorrentes da relação contratual estabelecida com o servidor.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão, aplicação de sanções, bloqueio de novas averbações, descredenciamento ou extinção do Instrumento de Credenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9.4. A entidade credenciada deverá manter arquivada e disponível, pelo prazo legal, a documentação comprobatória das contratações, autorizações e operações realizadas, inclusive para fins de fiscalização, auditoria e atendimento às solicitações dos órgãos competentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso administrativo contra a decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, bem como contra atos administrativos que impliquem o não reconhecimento do atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão pela entidade interessada ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração de Paulo Ramos/MA, presencialmente, no endereço indicado neste Edital, durante o horário de expediente, ou encaminhados por meio eletrônico para o endereço licitacao@pauloramos.ma.gov.br .

10.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, com identificação da entidade recorrente, indicação da decisão impugnada, exposição dos fatos e fundamentos, além dos documentos que a entidade entender pertinentes.

10.5. A apresentação do recurso não suspenderá automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo quando a Administração, mediante decisão fundamentada, reconhecer a necessidade de atribuição de efeito suspensivo.

10.6. A Administração Municipal poderá realizar diligências para esclarecer os fatos e verificar os documentos apresentados, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

10.7. O recurso será analisado pela autoridade responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8. Caso a decisão seja mantida, o recurso será encaminhado à autoridade competente para apreciação e decisão final, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observada a legislação aplicável.

10.9. A decisão sobre o recurso será devidamente fundamentada e comunicada à entidade interessada, por meio eletrônico ou outro meio oficial admitido.

10.10. O acolhimento do recurso poderá resultar na revisão da decisão de indeferimento e no prosseguimento do procedimento de credenciamento, desde que a entidade comprove o atendimento integral às exigências previstas neste Edital.

10.11. O indeferimento do requerimento de credenciamento não impede a apresentação de novo requerimento pela entidade interessada, desde que sanadas as pendências ou irregularidades que fundamentaram a decisão anterior.

10.12. As decisões administrativas proferidas no âmbito deste Edital serão divulgadas na forma prevista na legislação aplicável, preservadas as informações protegidas por sigilo legal e pela legislação de proteção de dados pessoais.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

11.1. A utilização do Cartão de Fomento Municipalista pelos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, será facultativa e dependerá de solicitação e autorização expressa do interessado, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026 e da legislação aplicável.

11.2. São direitos dos servidores, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. solicitar ou não a contratação do Cartão de Fomento Municipalista, sem sofrer qualquer forma de constrangimento, discriminação ou prejuízo funcional;

II. receber informações claras, completas e acessíveis sobre as condições de contratação, utilização, encargos, tarifas, taxas, obrigações, formas de pagamento e demais condições relacionadas ao cartão;

III. ter sua contratação realizada somente mediante autorização expressa, livre, informada e verificável;

IV. ser informado previamente sobre os valores que poderão ser descontados em folha e sobre a margem consignável disponível;

V. ter respeitado o limite de margem consignável estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2026;

VI. acessar informações sobre a contratação, os lançamentos, os descontos realizados, os saldos e as demais operações vinculadas ao cartão;

VII. utilizar os canais de atendimento disponibilizados pela entidade credenciada para solicitar esclarecimentos, registrar reclamações, apresentar contestações, requerer bloqueio ou cancelamento e tratar de outras questões relacionadas ao cartão;

VIII. solicitar a suspensão, o cancelamento ou o encerramento da contratação, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis;

IX. ter seus dados pessoais tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. não ser obrigado a contratar outros produtos ou serviços como condição para obtenção do Cartão de Fomento Municipalista, salvo previsão legal expressa;

XI. não ser submetido a publicidade enganosa, abordagem abusiva, contratação não solicitada ou qualquer prática que possa induzi-lo a erro; e

XII. apresentar reclamações aos órgãos competentes, sempre que entender que seus direitos foram violados.

11.3. São obrigações dos servidores que optarem pela contratação do Cartão de Fomento Municipalista:

I. fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas à entidade credenciada;

II. apresentar os documentos necessários à identificação e à formalização da contratação;

III. ler e compreender as condições contratuais antes de manifestar sua autorização;

IV. autorizar expressamente a contratação e os descontos em folha, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

V. acompanhar os lançamentos, os descontos e os demais registros relacionados ao cartão;

VI. utilizar o cartão de acordo com as condições contratadas e com a legislação aplicável;

VII. cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas perante a entidade credenciada;

VIII. comunicar à entidade credenciada qualquer alteração de seus dados cadastrais, suspeita de fraude, perda, furto, extravio ou uso indevido do cartão;

IX. adotar as providências necessárias para bloqueio, contestação ou cancelamento em caso de operação não reconhecida ou utilização indevida;

X. manter sob sua responsabilidade as senhas, códigos, mecanismos de autenticação e demais credenciais de acesso ao cartão ou aos canais de atendimento;

XI. não compartilhar senhas, códigos ou credenciais de segurança com terceiros; e

XII. observar as demais obrigações previstas no contrato celebrado com a entidade credenciada.

11.4. A autorização para desconto em folha deverá ser específica, expressa e compatível com os valores e condições da contratação, não sendo admitida autorização genérica ou desacompanhada das informações necessárias à compreensão da obrigação assumida.

11.5. O servidor poderá solicitar à entidade credenciada informações, esclarecimentos, cópia dos documentos contratuais, demonstrativos de utilização e demais registros relacionados à contratação, observados os procedimentos de atendimento estabelecidos pela entidade.

11.6. Eventuais divergências, cobranças indevidas, lançamentos não reconhecidos ou problemas relacionados à contratação deverão ser inicialmente comunicados à entidade credenciada, responsável pela análise e solução da demanda, sem prejuízo do direito do servidor de recorrer aos órgãos administrativos ou judiciais competentes.

11.7. O Município não será responsável pela concessão de crédito, pela emissão, entrega ou utilização do cartão, pela cobrança de valores, pelo inadimplemento do servidor ou pelas demais obrigações decorrentes da relação contratual estabelecida entre o servidor e a entidade credenciada.

11.8. A atuação do Município ficará limitada ao processamento das averbações e dos descontos expressamente autorizados, ao controle da margem consignável e às demais atividades administrativas previstas no Decreto Municipal nº 020/2026.

11.9. A existência de margem consignável disponível não obriga o servidor a contratar o cartão, nem assegura a aprovação do crédito pela entidade credenciada.

11.10. A contratação do Cartão de Fomento Municipalista não poderá produzir qualquer efeito sobre a situação funcional do servidor, sua remuneração, sua avaliação, sua progressão ou o exercício de seus direitos administrativos, ressalvados os descontos regularmente autorizados e os efeitos legalmente previstos em caso de inadimplemento.

11.11. O servidor deverá comunicar à entidade credenciada e ao Município, quando necessário, qualquer alteração funcional, afastamento, desligamento, aposentadoria, exoneração ou outra situação que possa interferir no processamento das consignações, sem prejuízo da responsabilidade da entidade pela adoção das providências cabíveis.

11.12. O servidor permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas perante a entidade credenciada, ainda que ocorram alterações em sua situação funcional, redução ou ausência temporária de remuneração, suspensão dos descontos ou encerramento do vínculo com o Município, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DAS CONSIGNAÇÕES

12.1. As consignações facultativas decorrentes da utilização do Cartão de Fomento Municipalista observarão os limites, as condições e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 020/2026, neste Edital, no Instrumento de Credenciamento e na legislação aplicável.
12.2. A margem consignável corresponde ao limite máximo da remuneração do servidor que poderá ser comprometido com descontos em folha, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 020/2026, as consignações facultativas poderão alcançar até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, observada a seguinte distribuição:

I. **até 10% (dez por cento) da remuneração líquida para as operações vinculadas ao Cartão de Fomento Municipalista; e**

II. até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida para as demais modalidades de consignações facultativas admitidas.

12.4. Os percentuais previstos no item anterior constituem limites máximos, não representando disponibilidade automática de margem para contratação, devendo ser observada a margem efetivamente livre no momento da solicitação e da averbação.

12.5. A contratação do Cartão de Fomento Municipalista dependerá de autorização expressa, formal, livre e verificável do servidor, não sendo admitida a realização de consignação sem a correspondente manifestação de vontade.

12.6. A autorização para desconto deverá identificar, sempre que aplicável, a entidade credenciada, a modalidade de operação, o valor ou limite autorizado, as condições da contratação e a forma de processamento dos descontos.

12.7. A entidade credenciada deverá verificar previamente:

I. a identidade do servidor solicitante;
II. a validade e a autenticidade da autorização apresentada;
III. a existência de margem consignável disponível;
IV. a compatibilidade do valor solicitado com o limite legal e regulamentar; e
V. a inexistência de impedimento administrativo ou operacional à averbação.

12.8. A averbação da consignação será realizada por meio do sistema eletrônico ou canal oficialmente estabelecido pelo Município, observados os procedimentos técnicos, os padrões de segurança e as regras de processamento da folha de pagamento.

12.9. Somente poderão ser efetivados descontos regularmente averbados e autorizados pelo servidor, dentro dos limites da margem consignável disponível e das condições previstas no Decreto Municipal nº 020/2026.

12.10. É vedada a realização de descontos:

I. sem autorização expressa do servidor;
II. em valor superior ao autorizado ou ao limite legal permitido;
III. sem a correspondente averbação no sistema oficial;
IV. após o cancelamento ou encerramento da consignação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas; ou
V. em desacordo com as condições contratuais ou com as determinações da Administração Municipal.

12.11. A margem consignável será apurada com base na remuneração líquida do servidor, observados os critérios definidos pelo Decreto Municipal nº 020/2026 e os procedimentos adotados pelo Município para o processamento da folha de pagamento.

12.12. A apuração, o controle e o registro da margem consignável serão realizados pela Administração Municipal, por meio do sistema ou dos mecanismos oficiais de consignação, cabendo à entidade credenciada encaminhar informações corretas e compatíveis com a contratação realizada.

12.13. A existência de margem consignável disponível não assegura ao servidor a aprovação da contratação ou a concessão de crédito, cabendo à entidade credenciada realizar sua análise conforme os critérios legais, regulatórios e contratuais aplicáveis.

12.14. A margem consignável não constitui direito adquirido à contratação, à concessão de crédito ou à manutenção de determinado valor de desconto, podendo ser alterada em razão de modificações na remuneração, de outras consignações, de determinações legais ou regulamentares e de demais fatores que interfiram na folha de pagamento.

12.15. Na hipótese de insuficiência ou inexistência de margem consignável, a Administração Municipal não realizará a averbação ou o desconto pretendido, devendo a entidade credenciada adotar as providências cabíveis diretamente com o servidor.

12.16. A redução, suspensão ou ausência temporária de remuneração, bem como o afastamento, desligamento, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra alteração na situação funcional do servidor, poderá afetar o processamento das consignações, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.17. O Município não será responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo servidor perante a entidade credenciada, nem garantirá a continuidade dos descontos em folha quando houver alteração ou encerramento do vínculo funcional, insuficiência de margem ou qualquer outra circunstância que impeça o processamento regular da consignação.

12.18. A entidade credenciada deverá acompanhar o processamento das consignações e adotar as providências necessárias à cobrança ou à regularização de eventuais valores não descontados, sem transferir ao Município a responsabilidade pela obrigação financeira do servidor.

12.19. As alterações, suspensões, bloqueios, cancelamentos e encerramentos das consignações deverão ser processados conforme os procedimentos do sistema oficial, as disposições do

Decreto Municipal nº 020/2026 e as condições contratuais estabelecidas entre o servidor e a entidade credenciada.

12.20. A entidade credenciada deverá manter registros atualizados das consignações sob sua responsabilidade e encaminhar ao Município, nos prazos e meios estabelecidos, as informações necessárias ao controle da margem, ao processamento da folha e à regularidade dos descontos.

12.21. O Município poderá suspender ou recusar o processamento de consignações que apresentem inconsistências, ausência de autorização, irregularidade documental, incompatibilidade de margem, falha de sistema ou qualquer outra desconformidade identificada pela Administração.

12.22. A entidade credenciada responderá integralmente pela legitimidade das autorizações, pela exatidão das informações encaminhadas e pela regularidade das operações que derem origem às consignações.

12.23. As consignações facultativas não estabelecem vínculo jurídico entre o Município e a entidade credenciada, limitando-se a Administração Municipal ao processamento das averbações e dos descontos autorizados, ao controle da margem consignável e às demais atividades previstas no Decreto Municipal nº 020/2026.

12.24. O descumprimento das regras relativas à margem consignável e às consignações poderá ensejar a suspensão de novas averbações, a adoção de medidas administrativas, a aplicação de sanções e, conforme a gravidade da conduta, o descredenciamento da entidade, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Edital, do Instrumento de Credenciamento e da operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Decreto Municipal nº 020/2026 e demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

13.2. O Município de Paulo Ramos/MA e a entidade credenciada deverão tratar os dados pessoais dos servidores exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com:

I. a análise, formalização e execução da contratação do Cartão de Fomento Municipalista;
II. a verificação da identidade do servidor e da validade da autorização para consignação;
III. a consulta, apuração e controle da margem consignável;
IV. o registro, a averbação, a manutenção, a alteração, a suspensão e o encerramento das consignações;
V. o processamento dos descontos em folha de pagamento;
VI. o atendimento às solicitações dos servidores e aos órgãos de fiscalização e controle; e
VII. o cumprimento de obrigações legais, regulamentares e administrativas.

13.3. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais deverão limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades previstas neste Edital, sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta ou disponibilização, salvo quando houver fundamento legal específico.

13.4. A entidade credenciada deverá assegurar que a coleta, o acesso, o armazenamento, o compartilhamento, a utilização e o descarte dos dados pessoais sejam realizados de forma segura, transparente e compatível com a legislação aplicável.

13.5. A entidade credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra:

I. acessos não autorizados;
II. perda, destruição, alteração ou indisponibilidade indevida;
III. vazamento, divulgação ou comunicação não autorizada;
IV. tratamento inadequado ou ilícito; e
V. qualquer incidente que comprometa a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações.

13.6. A entidade credenciada deverá manter controles de acesso compatíveis com as funções desempenhadas por seus empregados, representantes, prepostos, parceiros e prestadores de serviços, permitindo o acesso aos dados pessoais somente às pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atividades.

13.7. A entidade credenciada deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos, parceiros e prestadores de serviços sejam orientados quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, respondendo pelos atos praticados por aqueles que atuem em seu nome.

13.8. É vedado à entidade credenciada:

I. utilizar os dados dos servidores para publicidade, oferta comercial ou finalidade não relacionada ao Cartão de Fomento Municipalista, sem fundamento legal ou autorização válida;
II. compartilhar dados pessoais com terceiros não autorizados;
III. comercializar, ceder ou disponibilizar dados pessoais dos servidores para finalidade estranha à execução das consignações;
IV. utilizar dados pessoais para obtenção de vantagem indevida; e
V. realizar tratamento incompatível com as finalidades informadas ao titular ou com as disposições legais aplicáveis.

13.9. A entidade credenciada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do objeto deste Edital, sempre que exigido pela legislação ou solicitado pela Administração Municipal ou por autoridade competente.

13.10. A entidade credenciada deverá comunicar ao Município, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano

relevante aos servidores ou comprometer os sistemas, dados ou informações relacionados às consignações.

13.11. A comunicação de incidente deverá conter, sempre que possível:

I. descrição da natureza do incidente;
II. identificação dos dados pessoais afetados;
III. indicação dos titulares potencialmente atingidos;
IV. medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e tratamento;
V. riscos identificados; e
VI. providências previstas para prevenção de novos incidentes.

13.12. A entidade credenciada deverá cooperar com o Município na apuração, contenção, comunicação e solução de incidentes de segurança, bem como no atendimento às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e dos demais órgãos competentes.

13.13. O Município e a entidade credenciada deverão adotar medidas para assegurar que os dados pessoais sejam mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do tratamento ou pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

13.14. Encerrado o credenciamento ou extinta a relação operacional, a entidade credenciada deverá observar as regras legais de retenção, eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais, conforme a natureza das informações e as obrigações de guarda aplicáveis.

13.15. O Município poderá solicitar à entidade credenciada informações, documentos, registros e evidências relacionados às medidas de proteção de dados e segurança da informação adotadas no âmbito da operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista.

13.16. A entidade credenciada deverá comunicar ao Município qualquer alteração relevante em seus sistemas, procedimentos, mecanismos de segurança ou fornecedores que possa afetar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito das consignações.

13.17. O tratamento de dados pessoais não poderá comprometer os direitos dos servidores, especialmente os direitos de acesso, correção, informação, segurança e proteção contra utilização indevida de seus dados.

13.18. A entidade credenciada responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, falhas de segurança, omissões ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

13.19. O cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação deverá ser mantido durante toda a vigência do credenciamento e, quando aplicável, após o encerramento das atividades, enquanto subsistirem obrigações legais de sigilo, guarda ou proteção das informações.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução das atividades relacionadas à disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Paulo Ramos/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão municipal competente, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2026, deste Edital, do Instrumento de Credenciamento e da legislação aplicável.

14.2. A fiscalização terá por finalidade verificar a regularidade da atuação das entidades credenciadas, o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das regras de consignação, a segurança dos sistemas e a adequada prestação de informações aos servidores.

14.3. Compete à Administração Municipal, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização:

I. acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Cartão de Fomento Municipalista;
II. verificar o cumprimento das disposições previstas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 020/2026;
III. acompanhar o processamento das averbações, alterações, suspensões, cancelamentos e encerramentos das consignações;
IV. verificar a observância dos limites de margem consignável e das autorizações expressas dos servidores;
V. solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à fiscalização;
VI. analisar a regularidade dos dados e informações encaminhados pela entidade credenciada;
VII. verificar a adequação dos sistemas eletrônicos utilizados para operacionalização das consignações;
VIII. acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;
IX. comunicar formalmente à entidade credenciada as irregularidades identificadas;
X. fixar prazo para correção ou saneamento das falhas, quando cabível;
XI. determinar, quando necessário, a suspensão de novas averbações ou de procedimentos que apresentem irregularidades; e
XII. adotar as providências administrativas previstas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento e na legislação aplicável.

14.4. A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de servidores ou agentes formalmente designados:

I. visitas técnicas;
II. inspeções presenciais ou remotas;
III. auditorias;
IV. diligências administrativas;
V. verificações nos sistemas e registros relacionados às consignações;
VI. conferência de documentos, autorizações e relatórios;
VII. solicitação de informações complementares à entidade credenciada; e
VIII. demais procedimentos necessários à verificação da regularidade das atividades.

14.5. A entidade credenciada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização realizados pelo Município, disponibilizando, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos, registros, relatórios, informações e esclarecimentos solicitados.

14.6. A entidade credenciada deverá assegurar acesso aos documentos e registros necessários à verificação:

I. da legitimidade das contratações;
II. da existência e validade das autorizações dos servidores;
III. da regularidade das averbações;
IV. dos valores descontados em folha;
V. da observância da margem consignável;
VI. do atendimento prestado aos servidores;
VII. da segurança dos sistemas e das informações; e
VIII. do cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Instrumento de Credenciamento.

14.7. As informações e os documentos disponibilizados à Administração Municipal deverão ser completos, verdadeiros, atualizados e compatíveis com os registros mantidos pela entidade credenciada.

14.8. A fiscalização realizada pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da entidade credenciada pela execução das atividades, pela legitimidade das operações, pela exatidão das informações prestadas e pelos danos eventualmente causados ao servidor, ao Município ou a terceiros.

14.9. A entidade credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços, a regularidade das consignações, a segurança dos sistemas ou a proteção dos dados pessoais dos servidores.

14.10. Constatadas irregularidades, a Administração Municipal poderá notificar a entidade credenciada para que apresente esclarecimentos e adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado, quando a natureza da ocorrência permitir o saneamento.

14.11. O não atendimento da notificação, a reincidência, a gravidade da irregularidade ou a existência de risco aos servidores, aos dados pessoais ou ao processamento da folha poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive:

I. advertência;
II. determinação de correção da irregularidade;
III. suspensão de novas averbações;
IV. bloqueio temporário de operações;
V. aplicação das sanções cabíveis;
VI. descredenciamento; e
VII. extinção do Instrumento de Credenciamento, conforme o caso.

14.12. A adoção das medidas previstas neste item observará a gravidade da conduta, a extensão dos danos, a existência de prejuízo aos servidores ou ao Município, a possibilidade de correção e as disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14.13. O Município poderá compartilhar informações e documentos com os órgãos de controle interno e externo, autoridades competentes e demais órgãos públicos, quando necessário ao exercício das atribuições legais, observadas as disposições relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

14.14. O acompanhamento e a fiscalização não implicam corresponsabilidade do Município pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores perante as entidades credenciadas, nem pela análise, concessão, cobrança ou liquidação das operações realizadas.

14.15. A entidade credenciada deverá manter, durante o período exigido pela legislação aplicável, os documentos e registros necessários à comprovação da regularidade das operações e ao atendimento das solicitações de fiscalização, auditoria e controle.

15. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A entidade credenciada estará sujeita às sanções administrativas e às medidas previstas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento, no Decreto Municipal nº 020/2026 e na legislação aplicável, quando descumprir as obrigações assumidas, as condições de habilitação ou as regras estabelecidas para a operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista.

15.2. Constituem, entre outras, condutas passíveis de apuração e aplicação de medidas administrativas:

I. deixar de manter as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento;

II. descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento ou no Decreto Municipal nº 020/2026;

III. realizar averbação ou desconto sem autorização expressa do servidor;

IV. realizar ou solicitar averbação em desacordo com a margem consignável disponível ou com as regras estabelecidas para as consignações;

V. prestar informações falsas, incompletas ou incorretas à Administração Pública ou aos servidores;

VI. deixar de encaminhar informações, documentos ou relatórios solicitados pela Administração;

VII. descumprir as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VIII. deixar de comunicar alterações relevantes em sua situação jurídica, cadastral, operacional ou regulatória;

IX. causar prejuízo aos servidores ou à Administração em decorrência de atos praticados pela entidade, seus empregados, representantes ou prepostos;

X. dificultar ou impedir a fiscalização, auditoria ou realização de diligências pela Administração Pública;

XI. utilizar indevidamente o nome, a marca ou a condição de entidade credenciada pelo Município para fins de publicidade, promoção ou indução à contratação;

XII. praticar condutas incompatíveis com as disposições deste Edital, do Instrumento de Credenciamento ou da legislação aplicável.

15.3. Conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da irregularidade, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I. notificação para correção da irregularidade;
II. determinação de apresentação de esclarecimentos ou documentos;
III. advertência, quando cabível;
IV. suspensão temporária de novas averbações;
V. bloqueio ou suspensão da operacionalização de novas consignações;
VI. aplicação das sanções administrativas previstas na legislação aplicável;
VII. descredenciamento da entidade;
VIII. extinção do Instrumento de Credenciamento, quando cabível;
IX. comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes, quando a natureza dos fatos assim exigir.

15.4. A adoção das medidas previstas neste capítulo observará a gravidade da conduta, a extensão do eventual dano, a existência de reincidência, a possibilidade de correção da irregularidade, a cooperação da entidade e as demais circunstâncias relevantes do caso.

15.5. A aplicação de sanções ou o descredenciamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados à entidade, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.6. A entidade será formalmente comunicada acerca da irregularidade constatada, dos fatos que lhe são atribuídos e da medida administrativa que poderá ser adotada, sendo-lhe assegurado prazo para manifestação ou apresentação de defesa, conforme o caso e a legislação aplicável.

15.7. A Administração Pública poderá determinar, de forma fundamentada, a suspensão cautelar de novas averbações ou outras medidas necessárias à proteção dos servidores, à preservação da regularidade das consignações ou à segurança dos dados e sistemas, sem prejuízo da posterior apuração da responsabilidade da entidade.

15.8. O descredenciamento poderá ocorrer, observado o devido processo administrativo quando exigível, nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento das condições ou requisitos que fundamentaram o credenciamento;

II. perda da autorização, registro ou condição regulatória necessária ao exercício das atividades, quando exigível;

III. descumprimento reiterado ou grave das obrigações estabelecidas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento ou no Decreto Municipal nº 020/2026;

IV. prática de irregularidade que comprometa a segurança, a legitimidade ou a regularidade das consignações;

V. utilização indevida de dados pessoais ou ocorrência de falha grave de segurança da informação;

VI. prestação de informações falsas ou apresentação de documentos fraudulentos;

VII. ocorrência de impedimento legal ou administrativo superveniente;

VIII. prática de atos que causem prejuízo relevante aos servidores ou à Administração Pública;

IX. solicitação da própria entidade, mediante comunicação formal ao Município, observadas as obrigações e consignações regularmente constituídas;

X. demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.9. O descredenciamento não prejudicará as obrigações já constituídas entre a entidade e os servidores, nem afastará a responsabilidade da entidade pelos atos praticados durante o período em que esteve credenciada, observado o disposto na legislação e nos instrumentos firmados.

15.10. O descredenciamento não implica responsabilidade do Município pelo cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo servidor perante a entidade, permanecendo a relação contratual entre as partes privadas.

15.11. Na hipótese de descredenciamento, a entidade deverá cooperar com a Administração Pública para a adequada transição das operações, fornecendo as informações e os documentos necessários à regularização, suspensão ou encerramento das consignações, conforme determinado pela Administração e observada a legislação aplicável.

15.12. O descredenciamento de uma entidade não prejudicará os demais credenciamentos regularmente formalizados, em razão da natureza paralela e não excludente do procedimento.

15.13. A entidade descredenciada poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, desde que cessada a causa que deu origem ao descredenciamento e preenchidos novamente

todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas em lei.

15.14. As medidas e sanções previstas neste capítulo não afastam a responsabilidade civil, administrativa ou penal da entidade, de seus representantes, empregados ou prepostos, quando cabível, nem impedem a adoção das providências necessárias para ressarcimento de eventuais danos causados.

15.15. A aplicação de qualquer medida ou sanção deverá ser devidamente fundamentada e registrada nos autos do procedimento administrativo correspondente, observadas as disposições legais relativas à publicidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O credenciamento decorrente deste Chamamento Público terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de formalização do Instrumento de Credenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2026.

16.2. O credenciamento poderá ser renovado por iguais períodos, desde que mantidas as condições que fundamentaram sua formalização, observados o interesse da Administração Pública, a legislação aplicável e as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026.

16.3. A manutenção do credenciamento durante seu período de vigência fica condicionada à permanência das condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e operacional exigidas neste Edital e no Instrumento de Credenciamento.

16.4. A entidade credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer ou modificar as condições que fundamentaram seu credenciamento, inclusive alterações relativas à sua situação jurídica, regularidade, autorização ou registro regulatório, estrutura operacional, sistemas ou atendimento.

16.5. A Administração Pública poderá, durante a vigência do credenciamento, realizar verificações periódicas ou diligências destinadas a confirmar a manutenção das condições exigidas, sem prejuízo da fiscalização prevista neste Edital.

16.6. A vigência do credenciamento não implica garantia de contratação, de utilização do Cartão de Fomento Municipalista, de número mínimo de usuários, de volume de operações, de margem consignável, de faturamento ou de qualquer outra forma de demanda ou remuneração por parte do Município.

16.7. O credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, permanecendo aberto à participação de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital durante o período de sua vigência.

16.8. A vigência do credenciamento não gera obrigação de contratação entre o Município e a entidade credenciada, nem estabelece vínculo jurídico entre o Município e os servidores em razão das relações contratuais firmadas para utilização do Cartão de Fomento Municipalista.

16.9. O Instrumento de Credenciamento poderá ser suspenso, alterado, extinto ou ensejar o descredenciamento da entidade nas hipóteses previstas neste Edital, no próprio instrumento, no Decreto Municipal nº 020/2026 e na legislação aplicável, observado o procedimento administrativo cabível.

16.10. O encerramento ou descredenciamento da entidade não afastará sua responsabilidade pelos atos praticados durante o período em que esteve credenciada, nem prejudicará as obrigações regularmente constituídas entre a entidade e os servidores, observado o disposto na legislação aplicável.

16.11. Encerrada a vigência do credenciamento ou ocorrendo o descredenciamento, a entidade deverá fornecer as informações e adotar as providências necessárias à adequada regularização, suspensão ou encerramento das operações e consignações sob sua responsabilidade, conforme orientação da Administração Pública e observadas as obrigações assumidas perante os servidores.

16.12. A renovação do credenciamento não será automática, devendo ser formalizada pela Administração Pública, desde que verificadas a manutenção das condições exigidas e a inexistência de impedimentos legais ou administrativos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 004/2025, pelo Decreto Municipal nº 020/2026, por este Edital, pelo Instrumento de Credenciamento e pelas demais normas aplicáveis.

17.2. A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições, requisitos, obrigações e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Instrumento de Credenciamento e na legislação aplicável.

17.3. A apresentação do requerimento de credenciamento não assegura à entidade o direito ao credenciamento, ficando este condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e à análise e deferimento pela Administração Pública.

17.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares e adotar as providências necessárias à adequada instrução e análise dos requerimentos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

17.5. Eventuais falhas formais, omissões ou inconsistências sanáveis poderão ser objeto de diligência, desde que sua correção não implique alteração da condição essencial do requerimento, substituição indevida de documento indispensável ou prejuízo à isonomia entre os interessados.

17.6. A Administração Pública poderá retificar este Edital, mediante ato devidamente fundamentado, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do procedimento ou à adequação às

normas aplicáveis, observada a forma legal de publicidade e, quando cabível, a reabertura ou prorrogação de prazos.

17.7. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulado, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade, observadas as disposições da legislação aplicável e assegurados os direitos eventualmente previstos em lei.

17.8. A revogação ou anulação do procedimento não gera, por si só, direito à indenização ou ressarcimento aos interessados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

17.9. Os atos, decisões, comunicações, convocações, resultados e demais informações relativas ao presente Chamamento Público serão divulgados pelos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, inclusive no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, quando exigível, sem prejuízo de outros meios de divulgação utilizados pela Administração.

17.10. O credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, permanecendo assegurada a possibilidade de credenciamento de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital durante o período de sua vigência.

17.11. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer entidade, não assegura contratação, utilização do Cartão de Fomento Municipalista, número mínimo de usuários, volume mínimo de operações, margem consignável, faturamento ou qualquer outra forma de garantia de demanda por parte do Município.

17.12. A condição de entidade credenciada não implica recomendação, indicação ou preferência do Município em relação a qualquer entidade, permanecendo assegurada aos servidores a liberdade de escolha, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2026 e na legislação aplicável.

17.13. A Administração Pública não responderá pelas obrigações assumidas entre os servidores e as entidades credenciadas, limitando-se, no âmbito das consignações, às atividades de processamento, averbação, controle e efetivação dos descontos autorizados, nos termos da regulamentação aplicável.

17.14. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 004/2025 e nº 020/2026 e demais normas aplicáveis.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;

II. Minuta do Instrumento de Credenciamento;

III. Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento e de Manutenção das Condições

de Habilitação;

IV. Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

V. Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas de Proteção de Dados e Segurança da Informação;

VI. demais documentos e modelos eventualmente necessários à formalização e operacionalização do credenciamento.

17.16. Os anexos integram o presente Edital e deverão ser observados pelas entidades interessadas e credenciadas, naquilo que lhes for aplicável.

17.17. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas em conjunto com o Decreto Municipal nº 020/2026, especialmente quanto às regras relativas às consignações facultativas, ao credenciamento das entidades consignatárias e à operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista.

17.18. A eventual tolerância da Administração Pública quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou no Instrumento de Credenciamento não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas, podendo a irregularidade ser posteriormente objeto das medidas administrativas cabíveis.

17.19. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Ramos/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Chamamento Público e do Instrumento de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.20. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Paulo Ramos – MA, 13 de novembro de 2026.

ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA:57088780372

Assinado de forma digital por ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA:57088780372
Dados: 2026.11.13 10:52:26 -03'00'

ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAULO RAMOS/MA
Referente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

A (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, perante a Secretaria Municipal de Administração de Paulo Ramos/MA, requerer seu CREDENCIAMENTO para disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista aos servidores públicos municipais, com observância das regras relativas às consignações facultativas em folha de pagamento.

Para tanto, declara, sob as penas da lei:

I. que conhece e aceita integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 00/2026 – SEMAD/PMPR, do Decreto Municipal nº 020/2026, do Decreto Municipal nº 004/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis;
II. que possui capacidade jurídica, técnica e operacional para executar as atividades relacionadas à disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista, nos termos exigidos pelo Edital;
III. que atende aos requisitos de habilitação e às condições de participação estabelecidos no Edital, comprometendo-se a manter tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento;
IV. que, quando exigível, possui autorização, registro ou regularidade perante os órgãos competentes para o exercício de suas atividades, inclusive perante o Banco Central do Brasil, ou mantém vínculo regular com instituição autorizada, conforme aplicável;
V. que dispõe de sistema eletrônico adequado, seguro e compatível com as exigências de operacionalização das consignações, bem como de canal de atendimento aos usuários, inclusive atendimento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, nos termos exigidos;

VI. que se compromete a observar os limites de margem consignável, as regras de autorização, averbação, desconto, alteração, suspensão e cancelamento das consignações e demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2026 e neste Edital;

VII. que realizará as contratações com os servidores mediante autorização expressa, observando o dever de fornecer informações claras, adequadas e suficientes acerca das condições da operação;

VIII. que se compromete a cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à confidencialidade dos dados tratados no âmbito das atividades objeto do credenciamento;

IX. que assume integral responsabilidade pelos atos praticados por seus representantes, empregados, agentes e prepostos, bem como pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação;

X. que tem ciência de que o credenciamento possui caráter **paralelo e não excludente**, não assegurando exclusividade, contratação, número mínimo de usuários, volume mínimo de operações, margem consignável, faturamento ou qualquer outra garantia de demanda por parte do Município;

XI. que tem ciência de que o Município de Paulo Ramos/MA não será responsável pelas obrigações financeiras, contratuais ou comerciais assumidas entre a entidade e os servidores, limitando-se, no âmbito das consignações, às atividades de processamento, averbação, controle e efetivação dos descontos autorizados;

XII. que se compromete a comunicar à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer ou modificar as condições que fundamentaram o credenciamento;

XIII. que todas as informações e documentos apresentados neste requerimento e no processo de credenciamento são verdadeiros, completos e autênticos, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade.

Diante do exposto, requer o CREDENCIAMENTO da entidade acima identificada, para os fins previstos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA E A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA XXXXXXXXXX, PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA,** inscrito no CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante designado **CREDENCIANTE**, neste ato devidamente representado por XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, e a Entidade Consignatária XXXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA,** neste ato representada por XXXXXXXXX, portador(a) da Identidade nº XXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXX, celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Processo Administrativo nº XXXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2025, Decreto Municipal nº 020/2026, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, COMPREENDENDO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS EMPRESAS LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, mediante consignação em folha de pagamento dos valores decorrentes de sua utilização, observados os limites da margem consignável, a autorização expressa do servidor, as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2026, neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, que integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA

A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar e operacionalizar o Cartão de Fomento Municipalista aos servidores públicos municipais que, de forma livre e voluntária, optarem pela contratação, observando integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR, seus anexos, no Decreto Municipal nº 020/2026, neste Instrumento e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A utilização do Cartão de Fomento Municipalista dependerá de solicitação e autorização expressa do servidor, observados os requisitos de identificação, contratação, margem consignável, averbação e demais condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **CREDENCIADA** deverá assegurar ao servidor informações claras, precisas e adequadas acerca das condições da contratação, inclusive quanto a tarifas, encargos, taxas, condições de utilização, pagamentos, eventuais modalidades de saque, consequências do inadimplemento, cancelamento e demais condições aplicáveis à operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A **CREDENCIADA** deverá observar rigorosamente os limites da margem consignável estabelecidos no Decreto Municipal nº 020/2026, não podendo solicitar, registrar ou promover averbação ou desconto em folha sem a correspondente autorização do servidor e a existência de margem disponível.

PARÁGRAFO QUARTO
As averbações, alterações, suspensões e cancelamentos das consignações decorrentes da utilização do Cartão de Fomento Municipalista serão realizados por meio do sistema eletrônico disponibilizado ou reconhecido pela Administração Municipal, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO
A **CREDENCIADA** será responsável pela verificação da identidade do servidor, da autenticidade da autorização, da regularidade da contratação e das demais informações necessárias à realização da operação, adotando mecanismos adequados de segurança e prevenção contra fraudes.

PARÁGRAFO SEXTO
O credenciamento possui caráter **paralelo e não excludente**, podendo permanecer credenciadas simultaneamente todas as entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A **CREDENCIANTE** não estabelecerá ordem de preferência, rodízio ou exclusividade entre as entidades credenciadas, cabendo exclusivamente ao servidor, observadas as condições legais e regulamentares, escolher a entidade com a qual deseja contratar o Cartão de Fomento Municipalista.

PARÁGRAFO OITAVO

O presente Instrumento não assegura à **CREDENCIADA** quantidade mínima de usuários, volume mínimo de operações, margem consignável, faturamento, remuneração, exclusividade ou qualquer outra garantia de demanda por parte da **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO NONO
A **CREDENCIANTE** limitar-se-á, no âmbito de suas atribuições, ao processamento, à averbação, ao controle e à efetivação dos descontos autorizados em folha de pagamento, não participando da relação contratual estabelecida entre a **CREDENCIADA** e o servidor.

PARÁGRAFO DEZ
A **CREDENCIADA** responderá integralmente pelas obrigações decorrentes das relações estabelecidas com os servidores, inclusive quanto à contratação, utilização do cartão, atendimento, cobrança, contestação de operações, segurança das informações e demais obrigações decorrentes da relação jurídica entre as partes.

PARÁGRAFO ONZE
A **CREDENCIADA** deverá manter canal de atendimento aos usuários, inclusive atendimento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao recebimento e tratamento de solicitações, dúvidas, reclamações, contestações e demais demandas relacionadas ao Cartão de Fomento Municipalista.

PARÁGRAFO DOZE
A **CREDENCIADA** deverá manter registros e informações suficientes para possibilitar a rastreabilidade das contratações, autorizações, averbações, descontos, alterações, cancelamentos e demais operações realizadas no âmbito do Cartão de Fomento Municipalista, disponibilizando-os à **CREDENCIANTE** sempre que solicitados para fins de fiscalização e controle.

PARÁGRAFO TREZE
Todas as comunicações, solicitações, notificações, determinações e demais entendimentos entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** relacionados à execução deste Instrumento deverão ser formalizados por meio escrito ou eletrônico que permita sua comprovação.

PARÁGRAFO QUATORZE
A **CREDENCIADA** não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Instrumento sem a prévia anuência da **CREDENCIANTE**, quando exigida, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, representantes, agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINZE
A operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do Decreto Municipal nº 020/2026.

PARÁGRAFO DEZESSEIS

O descumprimento das disposições deste Instrumento, do Edital, do Decreto Municipal nº 020/2026 ou da legislação aplicável poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, sanções, suspensão de novas averbações e descredenciamento previstos no Edital, assegurados, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A **CREDENCIANTE** não efetuará qualquer pagamento, remuneração, repasse ou contraprestação financeira à **CREDENCIADA** em razão do presente credenciamento ou da disponibilização e operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os valores, tarifas, encargos, taxas e demais condições financeiras eventualmente decorrentes da utilização do Cartão de Fomento Municipalista serão aqueles previamente informados pela **CREDENCIADA** ao servidor e expressamente estabelecidos na relação contratual firmada entre ambos, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **CREDENCIADA** deverá prestar ao servidor, antes da contratação e de forma clara, adequada e transparente, todas as informações relativas aos custos e às condições financeiras da operação, inclusive quanto a tarifas, encargos, taxas, formas de pagamento, eventuais modalidades de saque, inadimplemento, cancelamento e demais condições aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Nenhuma cobrança, tarifa, encargo ou desconto poderá ser realizado em decorrência da utilização do Cartão de Fomento Municipalista sem que esteja amparado na contratação regularmente celebrada entre a **CREDENCIADA** e o servidor, na autorização expressa correspondente e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO
A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pela definição, informação, cobrança e administração dos valores decorrentes da relação contratual estabelecida com o servidor, não cabendo à **CREDENCIANTE** assumir qualquer obrigação financeira perante a **CREDENCIADA** ou perante o servidor em razão dessas operações.

PARÁGRAFO QUINTO
A **CREDENCIANTE** não garantirá à **CREDENCIADA** volume mínimo de operações, número mínimo de usuários, faturamento, margem consignável, receita, remuneração ou qualquer outra forma de retorno financeiro decorrente do credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO
A existência do credenciamento não implica exclusividade, preferência comercial ou garantia de contratação, permanecendo assegurado o caráter paralelo e não excludente do credenciamento e a liberdade de escolha do servidor quanto à entidade com a qual pretende contratar o Cartão de Fomento Municipalista.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CREDENCIADA** deverá suportar integralmente os custos necessários à disponibilização, operacionalização, manutenção, atendimento, segurança e funcionamento dos sistemas e serviços relacionados ao Cartão de Fomento Municipalista, não podendo transferi-los à **CREDENCIANTE**, salvo quando houver previsão legal ou regulamentar expressa em sentido contrário.

PARÁGRAFO OITAVO
A **CREDENCIADA** não poderá utilizar o presente Termo de Credenciamento como fundamento para exigir da **CREDENCIANTE** qualquer pagamento, indenização, reembolso, compensação ou vantagem financeira em razão da ausência ou insuficiência de operações, usuários ou descontos consignados.

PARÁGRAFO NONO
A **CREDENCIADA** deverá observar, na definição e cobrança dos valores decorrentes da utilização do Cartão de Fomento Municipalista, as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios da transparência e da informação adequada ao servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua formalização, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR e do Decreto Municipal nº 020/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O presente Termo de Credenciamento poderá ser renovado por iguais períodos, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento, observados o interesse da Administração Pública, a legislação aplicável e as disposições do Decreto Municipal nº 020/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A renovação não será automática, devendo ser formalizada pela **CREDENCIANTE**, mediante verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica e operacional da **CREDENCIADA**, bem como da inexistência de impedimento legal ou administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Durante a vigência deste Termo, a **CREDENCIADA** deverá manter todas as condições e requisitos que fundamentaram seu credenciamento, comunicando imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de operacionalização do Cartão de Fomento Municipalista.

PARÁGRAFO QUARTO
A vigência deste Termo não assegura à **CREDENCIADA** exclusividade, contratação, número mínimo de usuários, volume mínimo de operações, margem consignável, faturamento ou qualquer outra garantia de demanda por parte da **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O presente Termo poderá ser suspenso, extinto ou ensejar o descredenciamento da **CREDENCIADA** nas hipóteses previstas no Edital, neste instrumento, no Decreto Municipal nº 020/2026 e na legislação aplicável, observado o procedimento administrativo cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR, no Decreto Municipal nº 020/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

I. descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
II. perda ou não manutenção das condições de habilitação, regularidade ou autorização exigidas para o credenciamento;
III. averbação, manutenção ou solicitação de consignação sem autorização expressa do servidor;
IV. realização de operações em desacordo com os limites da margem consignável estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;
V. fornecimento de informações falsas, incompletas ou inexatas à Administração Pública;
VI. descumprimento das normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;
VII. falhas operacionais reiteradas que comprometam a regular execução das consignações;
VIII. descumprimento de determinações, notificações ou orientações expedidas pela **CREDENCIANTE**;
IX. prática de atos que comprometam a regularidade, a transparência, a segurança ou a confiabilidade das operações;
X. ocorrência de sanção, suspensão, restrição ou impedimento aplicado pelos órgãos reguladores ou fiscalizadores competentes que comprometa a execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I. advertência;
II. suspensão temporária da realização de novas averbações ou operações;
III. suspensão temporária do credenciamento;
IV. descredenciamento;
V. demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, constituindo comunicação formal para correção das irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a irregularidade comprometer a segurança, a regularidade ou a adequada operacionalização das consignações, permanecendo a **CREDENCIADA** impedida de realizar novas operações pelo prazo fixado pela Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO
O descredenciamento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando:

I. houver reincidência no descumprimento das obrigações assumidas;
II. ocorrer perda das condições exigidas para o credenciamento;
III. forem constatadas irregularidades graves ou insanáveis;
IV. houver prática de fraude, dolo, má-fé ou utilização indevida de dados ou informações;
V. ocorrer determinação legal, regulatória ou administrativa que impeça a continuidade da atuação da **CREDENCIADA**;
VI. houver solicitação formal da própria **CREDENCIADA**, observadas as obrigações pendentes.

PARÁGRAFO SEXTO
A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO
As notificações, comunicações e demais atos relacionados à apuração de infrações e aplicação de sanções serão formalizados por meio escrito ou eletrônico que permita a comprovação de seu recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO
O descredenciamento não afasta a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelos atos praticados durante a vigência deste Termo, nem a obrigação de regularizar as operações e consignações existentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO
A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos reguladores e de controle, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Edital, no instrumento contratual, na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 004/2025 e nº 020/2026, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CREDENCIADA** poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação escrita à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos já celebrados e das responsabilidades deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I. deixar de atender aos requisitos exigidos para o credenciamento;
II. descumprir as obrigações previstas neste Edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável;
III. praticar irregularidades nas obrigações assumidas;
IV. apresentar documentação ou declaração falsa ou inverídica;
V. deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento; ou
VI. incorrer em qualquer outra hipótese que, nos termos da legislação aplicável, enseje o descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descredenciamento não afasta a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo cumprimento das obrigações assumidas anteriormente, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO
Constatada, durante a fase de credenciamento e antes da celebração do instrumento contratual, a apresentação de documentação ou declaração falsa ou inverídica, a ausência de requisito de habilitação ou qualquer outra irregularidade que impeça o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, a **CREDENCIANTE** poderá indeferir o credenciamento ou promover a exclusão da interessada, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO
O descredenciamento será formalizado por decisão da autoridade competente, com a devida motivação, produzindo efeitos na forma estabelecida no respectivo ato, ressalvadas as obrigações já assumidas e as responsabilidades decorrentes de atos praticados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o cumprimento do estabelecido neste Edital, no Termo de Credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes, constituem obrigações das partes:

I – DA CREDENCIADA:

a. manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para o credenciamento;
b. cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Credenciamento, dos contratos eventualmente celebrados e da legislação aplicável, especialmente as normas municipais que regulamentam o objeto;
c. atender às convocações e solicitações da **CREDENCIANTE** dentro dos prazos estabelecidos, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do credenciamento;

d. disponibilizar aos servidores municipais as informações necessárias acerca das condições, procedimentos, encargos, taxas, prazos e demais características das operações realizadas no âmbito do objeto deste credenciamento, observada a legislação aplicável;
e. executar as atividades decorrentes do credenciamento com observância dos princípios da legalidade, transparência, boa-fé, segurança, eficiência e respeito aos direitos dos servidores municipais;
f. responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados na execução das operações realizadas com os servidores, inclusive quanto às informações, documentos, procedimentos e obrigações que lhe sejam atribuídos pela legislação e pelos instrumentos decorrentes do credenciamento;
g. manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do credenciamento, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;
h. não utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais dos servidores municipais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;
i. não efetuar despesas, assumir obrigações, celebrar acordos, emitir declarações ou praticar quaisquer atos em nome da **CREDENCIANTE**, salvo quando expressamente autorizado por instrumento próprio;
j. prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pela **CREDENCIANTE**, relacionados às atividades decorrentes do credenciamento;
k. comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer alteração em sua situação jurídica, cadastral, fiscal, técnica ou econômico-financeira que possa afetar as condições exigidas para o credenciamento;
l. responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes de sua atuação, não cabendo à **CREDENCIANTE** qualquer responsabilidade por obrigações assumidas diretamente pela **CREDENCIADA** perante os servidores ou terceiros;
m. permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações decorrentes do credenciamento, fornecendo os documentos e informações solicitados pela **CREDENCIANTE**;
n. comunicar à **CREDENCIANTE**, de forma imediata, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução das atividades decorrentes do credenciamento ou o cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital.

II – DA CREDENCIANTE:

a. fornecer à **CREDENCIADA** as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;
b. disponibilizar as orientações e os procedimentos necessários à operacionalização do objeto, observadas as disposições deste Edital e da regulamentação municipal aplicável;
c. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, nos termos da legislação e dos instrumentos decorrentes do credenciamento;
d. comunicar à **CREDENCIADA** as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e a fiscalização que demandem providências para regularização;
e. analisar as solicitações, documentos e informações apresentados pela **CREDENCIADA**, quando relacionados às obrigações decorrentes do credenciamento;

f. assegurar, nos procedimentos de sua competência, tratamento isonômico às entidades credenciadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;
g. adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A celebração do presente Termo de Credenciamento não estabelece entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou contratados, qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de subordinação, cabendo a cada parte responder exclusivamente pelas obrigações decorrentes de sua própria atuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, não cabendo à **CREDENCIANTE** responsabilidade por obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** perante seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos, contratados ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Cada parte responderá, nos limites de sua atuação e na forma da legislação aplicável, pelos danos que causar a terceiros ou à outra parte, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, representantes, prepostos ou contratados, inclusive nas hipóteses de dolo ou culpa comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os casos omissos e as questões decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento serão solucionados pela **CREDENCIANTE**, observadas as disposições deste Edital, dos instrumentos dele decorrentes, da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 004/2025 e nº 020/2026 e demais normas aplicáveis, podendo ser formalizados os ajustes necessários mediante instrumento próprio, quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO
A **CREDENCIANTE** poderá promover reuniões com as entidades credenciadas, sempre que necessário, para tratar de questões relacionadas à operacionalização do objeto, ao acompanhamento das obrigações assumidas, à padronização de procedimentos, ao esclarecimento de dúvidas e à eventual atualização de informações e documentos necessários à execução do credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO
A participação em reuniões ou a adoção de procedimentos de acompanhamento pela **CREDENCIANTE** não afasta a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem caracteriza ingerência na sua organização ou atividade empresarial.

PARÁGRAFO SEXTO
É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Termo de Credenciamento a terceiros, bem como a transferência das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das demais hipóteses de subcontratação ou participação de terceiros que eventualmente sejam admitidas pela legislação e pelos instrumentos que regem o credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, as partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições nele previstas, firmando o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Credenciamento poderá ser assinado física ou eletronicamente, conforme os meios admitidos pela **CREDENCIANTE**, considerando-se, em qualquer hipótese, válido e eficaz após a assinatura das partes e o cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

Paulo Ramos (MA), __ de _____ de 20XX.

NOME XXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXX - Portaria nº XXX/202XX
Responsável Legal pela ***CREDENCIANTE***

EMPRESA XXXXXXXX - CNPJ n.º XXXXXXXX
REPRESENTANTE XXXXXXXX - CPF n.º XXXXXXXXXXX
Responsável Legal pela ***CREDENCIADA***

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAULO RAMOS/MA
Referente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

A (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, perante a Secretaria Municipal de Administração de Paulo Ramos/MA, para fins de participação no procedimento de credenciamento, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

I. não se encontra impedida de participar do procedimento de credenciamento ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

II. não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR, no Decreto Municipal nº 004/2025 e no Decreto Municipal nº 020/2026;

III. mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes;

IV. comunicará imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que altere ou possa comprometer as condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para o credenciamento;

V. não possui fatos impeditivos para sua habilitação e para o exercício das atividades objeto do credenciamento, estando ciente da obrigação de declarar quaisquer ocorrências posteriores;

VI. as informações prestadas e os documentos apresentados no procedimento de

credenciamento são verdadeiros, completos e correspondem à realidade da empresa, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade;

VII. está ciente de que a falsidade das declarações prestadas ou a apresentação de documentação falsa ou inverídica poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAULO RAMOS/MA
Referente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

A (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, perante a Secretaria Municipal de Administração de Paulo Ramos/MA, para fins de participação no procedimento de credenciamento, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

I. possui capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutural compatível com as atividades necessárias à execução do objeto previsto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR;

II. dispõe de estrutura, recursos, sistemas, pessoal e demais meios necessários para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento, nos instrumentos dele decorrentes e na regulamentação aplicável;

III. possui condições de atender, de forma adequada e regular, às demandas decorrentes das operações relacionadas ao objeto do credenciamento, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos pela CREDENCIANTE;

IV. possui capacidade para disponibilizar os canais e meios de atendimento necessários à operacionalização do objeto e ao adequado atendimento dos servidores municipais, quando aplicável;

V. compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, a capacidade técnica, operacional e estrutural necessária ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI. compromete-se a comunicar à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

VII. está ciente de que a declaração falsa ou a apresentação de informações inverídicas poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAULO RAMOS/MA
Referente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

A (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, perante a Secretaria Municipal de Administração de Paulo Ramos/MA, para fins de participação no procedimento de credenciamento, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

I. cumprirá integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

II. tratará os dados pessoais a que tiver acesso em razão do credenciamento exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando os princípios e as bases legais previstos na legislação aplicável;

III. adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV. manterá sigilo sobre os dados pessoais, informações funcionais e demais informações a que tiver acesso em razão do credenciamento, obrigando-se a não utilizá-los para finalidade diversa daquela autorizada;

V. restringirá o acesso aos dados pessoais somente às pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atividades relacionadas ao objeto, responsabilizando-se pela orientação e observância das obrigações de confidencialidade;

VI. não compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a terceiros sem fundamento legal ou autorização válida, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

VII. comunicará à CREDENCIANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais ou comprometer informações relacionadas à execução do objeto, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis;

VIII. adotará medidas destinadas a assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das informações utilizadas na execução das atividades decorrentes do credenciamento;

IX. observará as orientações e procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis ao objeto, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades legais e contratuais;

X. ao término do credenciamento ou quando cessada a necessidade de tratamento dos dados, adotará as providências cabíveis quanto à eliminação, devolução ou conservação dos dados pessoais, conforme a finalidade, a legislação aplicável e as orientações da CREDENCIANTE;

XI. está ciente de que o descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2026 – SEMAD/PMPR

ANEXO VI

DEMAIS DOCUMENTOS E MODELOS EVENTUAIS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo reúne os documentos, declarações, formulários e demais modelos que, conforme a necessidade da Administração, poderão ser utilizados para a formalização, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do credenciamento das entidades consignatárias.

1.2. Os documentos e modelos eventualmente utilizados deverão observar as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD/PMPR, no Termo de Credenciamento, nos instrumentos dele decorrentes, no Decreto Municipal nº 004/2025, no Decreto Municipal nº 020/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. A utilização dos documentos e modelos previstos neste Anexo não poderá estabelecer exigências incompatíveis com o objeto do credenciamento ou com as condições previamente estabelecidas no Edital.

2. DOCUMENTOS E MODELOS EVENTUALMENTE UTILIZADOS

Poderão integrar a documentação de formalização e operacionalização do credenciamento, conforme a necessidade e mediante disponibilização pela CREDENCIANTE:

I. formulário ou requerimento de solicitação de credenciamento;

II. formulário de atualização de dados cadastrais da CREDENCIADA;

III. modelo de comunicação de alteração de representante legal ou responsável pela execução das obrigações decorrentes do credenciamento;

IV. formulários e documentos necessários à operacionalização e ao acompanhamento das atividades decorrentes do credenciamento;

V. modelos de comunicação e notificação administrativa;

VI. formulários destinados ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

VII. modelos de registro de ocorrências e de providências adotadas durante a execução das obrigações decorrentes do credenciamento;

VIII. documentos necessários à formalização de alterações permitidas no Termo de Credenciamento ou nos instrumentos dele decorrentes;

IX. formulários relacionados à comunicação de incidentes de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

X. outros documentos ou modelos que se mostrem necessários à adequada formalização e operacionalização do credenciamento, desde que compatíveis com o objeto, previamente fundamentados e em conformidade com a legislação aplicável.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os documentos e modelos previstos neste Anexo terão caráter complementar e operacional, não substituindo as exigências de habilitação, as obrigações estabelecidas no Edital ou no Termo de Credenciamento, nem as disposições constantes da legislação aplicável.

3.2. A CREDENCIANTE poderá padronizar os documentos e formulários utilizados na execução do credenciamento, sempre que necessário à organização dos procedimentos administrativos, à fiscalização, à segurança das informações e à adequada operacionalização do objeto.

3.3. Eventuais documentos ou modelos complementares somente poderão ser exigidos quando necessários ao cumprimento de obrigação prevista no Edital, no Termo de Credenciamento, nos instrumentos dele decorrentes, na legislação ou na regulamentação aplicável.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados e formalizados por meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos adotados pela CREDENCIANTE e observada a legislação aplicável às assinaturas e aos documentos eletrônicos.